



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.595/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-63 3422-1241
E-mail: pmhosp2021@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS - BS 45/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS - BS 30/2025

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, com a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos instalados nos consultórios das unidades básicas de saúde deste município.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO - TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 11.408.686/0001-70, com sede na R ERNESTINO MARCELINO ALVES Q 3 LT 12ª nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o senhor WASTRE JHONATHAN FERREIRA DE SANTANA, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 034.522.731-40, residente e domiciliado na Rua João Tavares S/N, cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONTRATADO:** Empresa PESSOA JURÍDICA FRANCISCA AULECELIA SOUSA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 13.398.155/0001-70, estabelecida na Av. Tiradentes, nº2850, Colinas do Tocantins-TO, CEP 77.760-000, neste ato representado pela Sª FRANCISCA AULECELIA SOUSA DOS SANTOS, portador do RG nº 346.394 2ª via SSP/TO, CPF nº 902.746.011-68, doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente instrumento contratual está fundamentado na Dispensa de Licitação nº.30/2025 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75, Inciso II, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados, com a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos instalados nos consultórios das unidades básicas de saúde deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Prestação de serviços técnicos especializados, com a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos instalados nos consultórios				

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 83 3422-1241
E-mail: empecel2021@gmail.com

das unidades básicas de saúde deste município,	Horas	220	R\$ 170,00	R\$ 37.400,00
--	-------	-----	------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, juntamente com as certidões atualizadas.
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.
- 3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual o funcionamento dos serviços prestado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

- 5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2. A execução do contrato, conforme solicitado por esta Municipalidade, e após a assinatura do Contrato, emitir notas fiscais da execução do contrato a serem entregues; Destacar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Bernardo Sayão faça a retenção deste, nos termos do Decreto 087/2022, caso a contratada se enquadre nas regras neste estabelecidas.
- 5.3. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.088.589/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0 - 83 3422-1241
E-mail: pmbsayao021@gmail.com

comunicação ou tecnológico;

5.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.9. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.765-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscp2021@gmail.com



6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETIV.	ELEMENTO DE DESPESA	PONTE
05	17.01	674	10	301	0105	2.144	3.3.90.39.00	1.500.1002
05	17.01	675	10	301	0105	2.144	3.3.90.39.00	1.600.0000

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.538/0001-16
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-63 3422-1241
E-mail: pmbs@pt2021.com



10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme lei federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N° 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.088.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOVE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0 – 63 3422-1241

E-mail: cmbsc@201120@gmail.com

Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

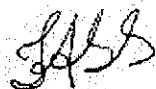
Bernardo Sayão/TO, 21 de fevereiro de 2025.


Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana
Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2025

13.398.155/0001-70 WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA
Francisca Aulecelia Sousa dos Santos
Av. Tiradentes, nº 2850
Novo Planalto CEP: 77.760-000
Colinas do Tocantins - TO

SECRETARIO DE SAÚDE



FRANCISCA AULECELIA SOUSA DOS SANTOS

CNPJ Nº 13.398.155/0001-70

FRANCISCA AULECELIA SOUSA DOS SANTOS

CPF nº 902.746.011-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____